



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.484, DE 25 DE AGOSTO DE 1976.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS DA SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo, para construção da ponte de concreto armado, sobre o rio Paraíba, no bairro da Sapucaia, neste Município, cujo custo total será avaliado em estudos preliminares.
- Art. 2º - O Município concorrerá neste empreendimento, com recursos financeiros de acordo com o índice do ICM, nos termos do disposto na Portaria DOP nº 7, de 10-05-76, do Superintendente do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial do Estado de 11 de maio de 1976.
- Art. 3º - A importância que couber ao Município, na construção da ponte, será paga em parcelas mensais, com vencimentos que serão estipulados no convênio.
- Art. 4º - As despesas de responsabilidade do Município que deverão constar do convênio, correrão por verba própria do orçamento municipal, ficando autorizada a suplementação que for necessária, mediante abertura do crédito adicional próprio, nos termos do artigo 42 da lei nº 4.320, de 17-03-64.
- Art. 5º - No orçamento para o exercício de 1977, será consignada verba própria para pagamento das parcelas mensais de que trata o artigo 3º, vencíveis nesse exercício.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de agosto de 1976.

Dr. JOÃO BOSCO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração em 25/08/76